



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

19 103 12014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

Nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 455, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores públicos vinculados ao Município de Varão de Minas, a título gratuito, para manutenção das atividades funcionais das entidades que especifica, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e DECRETA: PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, a seguir relacionadas, para cessão de servidores públicos efetivos do Município, visando a manutenção das respectivas atividades funcionais:

- I – Agência Fazendária do Estado de Minas Gerais (CNPJ 16.907.476/0001-13);
- II – EMATER (CNPJ 19.198.118/0001-02);
- III – APAE (CNPJ 01.779.937/0001-70);
- IV – IEF (CNPJ 18.746.164/0001-28);
- V – IMA (CNPJ 65.179.400/0001-51);
- VI – MDPM Paróquia Nossa Senhora da Guia (CNPJ 17.832.866/0044-00);
- VII – Sindicato dos Produtores Rurais de Varão de Minas (CNPJ 02.381.967/0001-96);
- VIII – Associação de Rádio Comunitária de Varão de Minas (CNPJ 01.492.549/0001-03)
- IX – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (CNPJ 18.715.532/0001-70);
- X – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97);
- XI – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87);
- XII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varão de Minas (CNPJ 22.226.765/0001-87)

Parágrafo único – A cessão definida neste artigo deverá ser precedida de termo de convênio para fins de execução do objeto.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos de cessão de servidores municipais executados durante o exercício 2013 formalizados por convênio às entidades definidas nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 19 de março de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 4222-2

NELSON WELTER

Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8